



**Proposição: PSUB - PROJETO SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI 000021/2018**

APROVADO
Em: 14/07/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de inscritos para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Creches conveniadas de Juiz de Fora

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a tornar pública a lista de espera de inscritos para vagas existentes nas Escolas Municipais de Educação Infantil e creches conveniadas de Juiz de Fora na forma desta Lei.

§1º - A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

§2º - Na divulgação a que se refere o caput deste artigo o Poder Executivo deverá informar a quantidade de vagas preenchidas, a quantidade de vagas livres e a quantidade de pessoas na lista de espera de cada Escola Municipal de Educação Infantil e de cada creche conveniada de Juiz de Fora por faixa etária.

§3º - As informações sobre as vagas deverão ser atualizadas, quinzenalmente, pelo Poder Executivo.

§4º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e Creches conveniadas de Juiz de Fora também deverão afixar as informações sobre as suas vagas, preenchidas e livres, por faixa etária, bem como, da respectiva fila de espera, em mural visível no seu interior, ficando sob a responsabilidade do diretor da unidade a sua atualização.

§5º - Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas sobre se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição, transferência ou mediante processo judicial.

Art. 2º. A lista de espera deverá ser classificada por Escola Municipal de Educação Infantil e Creches conveniada de Juiz de Fora, devendo conter:

- I. Posição, compreendendo a classificação da criança na fila de espera a quem se destina a vaga;
- II. Nome da criança, compreendendo as iniciais do nome da criança;
- III. Data de nascimento da criança;
- IV. Responsável, compreendendo as iniciais do nome do responsável pela criança a quem



se destina a vaga;

V. Data de inscrição, compreendendo a data em que ocorreu a efetivação da inscrição para solicitação da vaga;

VI. Critérios, compreendendo os critérios utilizados para obtenção da atual classificação na fila de espera com base na legislação atual.

VII - a situação atualizada da lista que constará as informações: matriculado/aguardando/desistência.

VIII - A ordem de opção da(s) unidade(s) pretendida(s), sendo facultada até três opções de creche ou escola.

§1º A lista geral de informação deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal.

§2º Quando ocorrer qualquer alteração da ordem sequencial da lista, o motivo deve constar no espaço reservado aos critérios de classificação da publicação.

§ 3º O critério para atendimento de matrícula se dará conforme a Lei Municipal 9072/97.

Art. 3º - A partir do momento em que o responsável pela criança aceitou a opção a que fez jus pelas normas da presente Lei, e efetivou a matrícula, automaticamente estará desistindo das demais opções a que estava concorrendo.

Art. 4º - Para comprovação do tempo de espera pela criança inscrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de julho de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto

Vereadora Cida Oliveira - PT

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Subscritores:



André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Carlos Alberto de Mello

José Márcio Lopes Guedes

João Wagner de Siqueira
Antonioli
Vereador João Wagner - PSC

Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Vereador Zé Márcio - PV

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira -
Progressistas

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

